Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

Segunda-feira • 16 de Novembro de 2026 • Ano XX • Nº 4610

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais ..... 02 a 05

Portarias ..... 06 a 12

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJQXMJMZMUJFNJKWNEYXNJ

Editais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
CNPJ: 13.195.862/0001-69

SECRETARIA MUNIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SECULT

EDITAL DE FOMENTO – PNAB CICLO II (2026) MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO – BAHIA

ATO DE RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Rafael Jambeiro – Estado da Bahia, em conjunto com o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com esteio na Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024, Decretos Regulamentadores e nas regras do Edital de Chamamento Público nº 001/2026

CONSIDERANDO o encerramento da fase de recurso da análise de mérito cultural das propostas inscritas no Edital nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla participação, adequação de prazos para a fase de habilitação documental dos proponentes selecionados e a garantia de quitação integral dos pagamentos dentro do exercício financeiro e do limite improrrogável de **11 de dezembro de 2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os prazos remanescentes do certame em decorrência da consolidação e publicação do presente resultado nesta data, readequando o cronograma oficial publicado anteriormente;

RESOLVE

1. RATIFICAR E RETIFICAR o ANEXO XV cronograma de execução, do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, estabelecendo os novos prazos oficiais a partir da publicação do presente Ato nesta data, que passa a vigorar com a seguinte redação oficial:

Etapa / Atividade	Período / Data Limite	Observações / Regra Legal
1. Envio de Documentos de Habilitação	Até 19/11/2026	Prazo prorrogado devido às chuvas e dificuldades de acesso no campo.
2. Análise Documental (Habilitação)	23/11/2026 (Segunda-feira)	Análise técnica pela comissão setorial.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJQXMJMZMUJFNJKWNEYXNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
CNPJ: 13.195.862/0001-69

SECRETARIA MUNIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

3. Resultado Preliminar da Habilitação	**24/11/2026** (Terça-feira)	Publicação da listagem preliminar dos aptos.
4 Prazo de Recurso (Habilitação)	**25/11/2026 a 27/11/2026**	3 (três) dias úteis para interposição de recursos (Quarta-feira a Sexta-feira)
5. Julgamento de Recursos e Homologação	**30/11/2026** (Segunda-feira)	Publicação do Resultado Final e Homologação dos Editais.
6. Assinatura do Termo de Execução Cultural	**01/12/2026 a 03/12/2026**	3 (três) dias úteis para formalização dos contratos
7. Pagamento e Repasse Financeiro	**A partir de 04/12/2026**	Garantia de quitação integral e repasse até **11/12/2026**.

Permanecem inalteradas e válidas todas as demais disposições, regras, condições e anexos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 que não contrariem os termos deste ato.

Rafael Jambeiro – BA, 16 de novembro de 2026.

Judivan Bastos Gonçalves
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e lazer

Marinalvo Fernandes Serra
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJQXMJMZMUJFNJKWNEYXNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Editais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
CNPJ: 13.195.862/0001-69

SECRETARIA MUNIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – SECULT

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

ATO DE RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Rafael Jambeiro – Estado da Bahia, em conjunto com o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com esteio na Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024, Decretos Regulamentadores e nas regras do Edital de Chamamento Público nº 001/2026

CONSIDERANDO o encerramento da fase de recurso da análise de mérito das propostas inscritas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla participação, adequação de prazos para a fase de habilitação documental dos proponentes selecionados e a garantia de quitação integral dos pagamentos dentro do exercício financeiro e do limite improrrogável de **11 de dezembro de 2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os prazos remanescentes do certame em decorrência da consolidação e publicação do presente resultado nesta data, readequando o cronograma oficial publicado anteriormente;

RESOLVE

1. RATIFICAR E RETIFICAR o ANEXO X cronograma de execução, do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, estabelecendo os novos prazos oficiais a partir da publicação do presente Ato nesta data, que passa a vigorar com a seguinte redação oficial:

Etapa / Atividade	Período / Data Limite	Observações / Regra Legal
1. Envio de Documentos de Habilitação	Até 19/11/2026	Prazo prorrogado devido às chuvas e dificuldades de acesso no campo.
2. Análise Documental (Habilitação)	23/11/2026 (Segunda-feira)	Análise técnica pela comissão setorial.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJQXMJMZMUJFNJKWNEYXNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
CNPJ: 13.195.862/0001-69

SECRETARIA MUNIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

3. Resultado Preliminar da Habilitação	**24/11/2026** (Terça-feira)	Publicação da listagem preliminar dos aptos.
4 Prazo de Recurso (Habilitação)	**25/11/2026 a 27/11/2026**	3 (três) dias úteis para interposição de recursos (Quarta-feira a Sexta-feira)
5. Julgamento de Recursos e Homologação	**30/11/2026** (Segunda-feira)	Publicação do Resultado Final e Homologação dos Editais.
6. Assinatura do Termo de Execução Cultural	**01/12/2026 a 03/12/2026**	3 (três) dias úteis para formalização dos contratos
7. Pagamento e Repasse Financeiro	**A partir de 04/12/2026**	Garantia de quitação integral e repasse até **11/12/2026**.

Permanecem inalteradas e válidas todas as demais disposições, regras, condições e anexos do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 que não contrariem os termos deste ato.

Rafael Jambeiro – BA, 16 de novembro de 2026.

Judival Bastos Gonçalves
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e lazer

Marinalvo Fernandes Serra
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJQXMJMZMUJFNJKWNEYXNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Portarias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

GABINETE DO PREFEITO

RAFAEL JAMBEIRO
Juntos em um novo tempo!

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE ÓRGÃO, EM 16 / 11 / 2026.
Sarah E. S. de Jesus

PORTARIA Nº. 549/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao servidor que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, a **FABIANA OLIVEIRA SANTOS MASCARENHAS**, Matrícula Nº 32628, ocupante do cargo de Controladora Municipal, lotada na Controladoria Municipal, desempenhando suas funções na própria Controladoria, referente ao período aquisitivo 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 16 de novembro de 2026.

MARINALVO FERNANDES SERRA
Prefeito Municipal

1

Portarias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
CNPJ: 13.195.862/0001-69 e-mail: semmadepmrj2025@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMMADE

PORTARIA AMBIENTAL Nº 013/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão da Licença Ambiental de Instalação para TRANSLIGA TRANSPORTES LTDA."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, através da **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMMADE,** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 186 de 08 de julho de 2013 e pela Constituição da República Federativa do Brasil em seus Artigos 23, 24, e 30, em consonância a Lei Complementar n°140 de 08 de dezembro de 2011, a Resolução do CONAMA 237/1997, o ANEXO ÚNICO da Resolução CEPRAM 4327/2013, atualizada e alterada pela Resolução CEPRAM 4579, de 06 de Março de 2018**,** com base no parecer Técnico 005/2026 e tendo em vista o processo de Renovação de Licenciamento Ambiental de Operação: **RLO-004/2026**.

RESOLVE:

Artigo 1°. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO,** válida pelo prazo de 01(um) ano, **ao TRANSLIGA TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob **n° 40.932.179/0001-30**, estabelecida na R JOAO BATISTA CERQUEIRA S/N, LOTE 13 A 17 QUADRA "A" SALA 001, BAIRRO GABRIELA, CEP 44.028-550, FEIRA DE SANTANA, estado da Bahia, para a atividade: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, caracterizada por: **Grupo B**: Mineração, **Subgrupo B.3**: Minerais utilizados na Construção Civil, Ornamentos e outros; com processo **ANM 870038/2025, e capacidade de produção de 84.000ton/ano, com áre de lavra de: 48,45, no local denominado Fazenda Campo Verde** com coordenadas geográfica de referência:

Vértices em SIRGAS2000	
Latitude	**Longitude**
-12°32'45"290	-39°33'53"901
-12°32'29"852	-39°33'53"901
-12°32'29"852	-39°33'20"069
-12°32'45"290	-39°33'20"069
-12°32'45"290	-39°33'53"901

em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer, junto à SEMMAD, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LI vigente;

II. Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMMADE de Rafael Jambeiro a competente licença no caso de alteração no projeto apresentado, e/ou na titularidade do empreendimento após a emissão da Renovação da Licença Ambientai de Operação

Prazo: Durante toda a vigência da LO.

III. Fica proibida qualquer intervenção na Área de Reserva Legal localizada na área do projeto e próximo à jazida, e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
CNPJ: 13.195.862/0001-69 e-mail: semmadepmrj2025@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMMADE

cercar e colocar placa de identificação na Reserva Legal;
Prazo: Durante toda a vigência da LO.

IV. Umidificar as estradas de acesso a jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículos;

Prazo: Semanalmente.

V. Colocar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento.

Prazo: Imediato.

VI. Fornecer, estimular e comprovar com documentos que todos os empregados usam os Equipamentos de Proteção Individual - EPI (botas, farda, luvas e máscaras de segurança), adequados para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Prazo: Anual.

VII. Armazenar os óleos combustíveis e lubrificantes a serem utilizados em máquinas e equipamentos em área coberta e impermeabilizada (cimentada), com controle rígido e total do fluxo residual, além de um sistema de separação e filtragem (óleo/água), caixa coletora, visando evitar a contaminação do solo e apresentar a SEMMADE a comprovação da destinação.

Prazo: Semestralmente

VIII. Implantar sistema independente de drenagem de águas pluviais, impedindo que águas de chuva entrem em contato com áreas contaminadas ou sejam conduzidas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos, bem como adotar medidas para impedir o lançamento ou carreamento de combustíveis, óleos, sedimentos e resíduos para a **BR-116**, áreas externas ou corpos hídricos;

Prazo: Durante a implantação.

IX. Fica mantida a obrigatoriedade de cumprimento da condicionante nº VIII, constante na Licença Ambiental nº:LO-2024-01, anteriormente emitida por esta SEMMADE, devendo o empreendedor atender integralmente à referida exigência e apresentar a respectiva comprovação a este órgão ambiental, permanecendo a obrigação vinculada à presente licença até o seu efetivo cumprimento. ;

Prazo: IMEDIATO.

X. Comunicar, de imediato na SEMMADE, a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, responsabilizando-se

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJQXMJMZMUJFNJKWNEYXNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
CNPJ: 13.195.862/0001-69 e-mail: semmadepmrj2025@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMMADE

pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com exigências formuladas pelo INEMA;

XI. Solicitar previamente a SEMMADE, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

Prazo: Durante a implantação e operação do empreendimento.

XII.Apresentar e Cumprir o Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGRS), apresentando à SEMMADE a comprovação da destinação dos resíduos gerados e encaminhados para destinação final. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água;

Prazo: Trimestral.

XIII. Apresentar à SEMMADE as evidências do acondicionamento e disposição final dos resíduos em instalação e destinos devidamente licenciados para este fim.

Prazo: Trimestral.

XIV. Promover o treinamento dos colaboradores conforme cronogramas constantes nos estudos apresentados , visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

Prazo: Durante toda a fase de implantação.

XV. Apresentar à SEMMADE, para fins de análise e comprovação do cumprimento desta Licença, **Relatório Técnico-Fotográfico de Cumprimento das Condicionantes**, acompanhado de ART do responsável técnico, contemplando, no mínimo, SASC, tanques e tubulações, bombas, sistemas de contenção, drenagem oleosa, SAO, drenagem pluvial, sistema hidrossanitário, armazenamento de resíduos e sistemas de emergência;

Prazo: Aual;

XVI. Fica expressamente proibido o início da operação do empreendimento, abastecimento de veículos, comercialização de combustíveis, lavagem, troca de óleo, oficina, restaurante, hotel ou demais atividades operacionais antes da obtenção da respectiva **Licença de Operação – LO**, ressalvadas as atividades de implantação autorizadas por esta Licença;

XVI. A presente Licença não substitui outras licenças, autorizações, outorgas, anuências, alvarás ou demais documentos legalmente exigíveis pelos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes;

XVII. A presente Licença poderá ser suspensa ou cancelada nas hipóteses previstas na legislação ambiental vigente,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
CNPJ: 13.195.862/0001-69 e-mail: semmadepmrj2025@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMMADE

especialmente em caso de descumprimento das condicionantes, omissão ou falsidade de informações relevantes, alteração não autorizada do empreendimento ou ocorrência de impactos ambientais não previstos que demandem medidas adicionais de controle;

XVIII. Fornecer ao Município de Rafael Jambeiro, a título de medida de apoio à gestão e mitigação de impactos no gerenciamento local de resíduos sólidos, 20(vinte) tambores/tonéis de 200 litros, novos ou recondicionados em perfeito estado de conservação, estanques e com tampa de vedação eficiente. Os recipientes deverão ser entregues diretamente na sede da SEMMADE ou em local por ela indicado, mediante Termo de Recebimento e Entrega.

Prazo: até 60(sessenta) dias.

XIX. Implantar e doar ao Município de Rafael Jambeiro 02 (dois) Pontos de Entrega Voluntária – PEV (a cada ano de vigência desta licença para resíduos recicláveis), confeccionado com material de elevada durabilidade, contendo, no mínimo, quatro compartimentos destinados ao acondicionamento segregado de papel, plástico, metal e vidro, acompanhado de identificação visual permanente, em local definido pela SEMMADE, responsabilizando-se o empreendedor pelo fornecimento, instalação e perfeito funcionamento do equipamento. Deverá, ainda, instalar placa educativa junto ao PEV, contendo orientações sobre a correta segregação dos resíduos recicláveis, sua destinação ambientalmente adequada e informações de caráter educativo voltadas à promoção da coleta seletiva, em modelo previamente aprovado pela SEMMADE.

A comprovação do cumprimento desta condicionante deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Licença, mediante apresentação de relatório técnico acompanhado de registro fotográfico georreferenciado, comprovando a instalação do PEV e da placa educativa. O empreendedor deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento durante toda a vigência da licença ambiental, ou até sua formal transferência ao Município, quando expressamente autorizada pela SEMMADE.

XX – Programa de Educação Ambiental (PEA);

O empreendedor deverá elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental (PEA), com abrangência no município de Rafael Jambeiro – BA, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/1999 e demais normas aplicáveis, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

Objetivo Geral:

Promover a conscientização ambiental da comunidade local, com ênfase na prevenção de impactos ambientais relacionados às atividades de armazenamento e comercialização de combustíveis.

Público-alvo:

Comunidade do entorno do empreendimento, estudantes da rede pública municipal, colaboradores do empreendimento e demais grupos sociais relevantes.

Conteúdo Programático:

O programa deverá abordar, no mínimo:

- Educação ambiental e cidadania;
- Uso racional dos recursos naturais;
- Prevenção da poluição do solo e da água;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
CNPJ: 13.195.862/0001-69 e-mail: semmadepmrj2025@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMMADE

- Riscos ambientais associados a combustíveis (vazamentos, contaminação, inflamabilidade);
- Gerenciamento de resíduos sólidos e perigosos;
- Sustentabilidade e práticas ambientais no cotidiano.

Metodologia:

- Deverão ser realizadas ações práticas e educativas, tais como:
- Palestras, oficinas e campanhas educativas;
- Atividades em escolas da rede municipal;
- Distribuição de material educativo;
- Ações comunitárias e eventos ambientais.

Periodicidade:

O programa deverá ser executado de forma contínua, com apresentação de cronograma anual de atividades, com no mínimo **02 (duas) ações por semestre**.

Comprovação:

O empreendedor deverá apresentar relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo:

- Registro fotográfico das ações;
- Lista de presença;
- Descrição das atividades realizadas;
- Avaliação dos resultados obtidos.
- Responsabilidade Técnica:

O programa deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Prazo: O PEA deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, e sua execução iniciada imediatamente após aprovação pela Secretaria.

XXI. Doar ao Município de Rafael Jambeiro 100 (cem) mudas de árvores de espécies nativas da Caatinga, sendo estas frutíferas ou não, para plantio no próprio município, com periodicidade anual e em local escolhido por esta Secretaria. **Prazo: ANUAL**

Art. 2°. Esta Licença que entrará em vigor na data da sua publicação, refere se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico SEMMADE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico poderá exigir novos padrões ou condicionantes decorrente de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, OU QUE POR VENTURA ACHE NECESSARIO para a proteção do meio ambiente;

Art. 4°. A SEMMADE mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
CNPJ: 13.195.862/0001-69 e-mail: semmadepmrj2025@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMMADE

adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental, ou lavrar multas ambientais quando ocorrer:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
III. Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
IV. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo Único. Cabe esclarecer que a SEMMADE não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 5°. Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Secretaria e demais órgãos do Poder Público.
ART. 6º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rafael Jambeiro –BA, 12 de Novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ALCIONE GOMES SILVA
Data: 16/11/2026 09:24:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Jose Alcione Gomes Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Decreto n° 07/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
BENILZA DO SACRAMENTO SILVA OLIVEIRA
Data: 13/11/2026 10:01:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

____ ____

Benilza do Sacramento S. Oliveira
Assessor Técnico I – SEMMADE
DECRETO N°. 268/2025